



DECRETO LEGISLATIVO Nº 746, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito a Senhora **ROSILENE PEREIRA DA SILVA**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de setembro de 2021.


Renato Silva Moura
Presidente



746

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CM/ 10 /2021
Dispõe sobre a concessão de título de HONRA AO MÉRITO
a pessoa que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUIUTABA, ESTADO DE MINAS GERIAS, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede Título de Honra ao Mérito a Senhora **ROSILENE PEREIRA DA SILVA**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.


Odeemes Braz dos Santos
- Vereador -

A COMISSÃO ESPECIAL
S.S. 28 / 09 / 2021

PRESIDENTE

PRESIDENTE



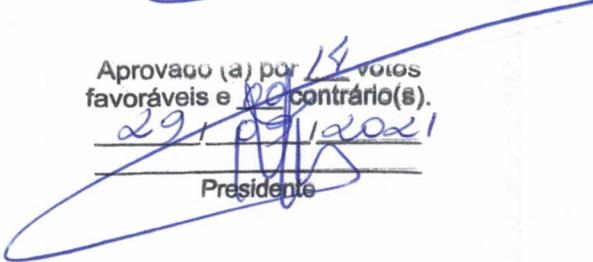
A ordem do dia desta sessão

29 / 09 / 2021

Presidente


Aprovação (a) por 15 votos favoráveis e 02 contrário(s).

29 / 09 / 2021

Presidente


COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE
HONRA AO MÉRITO.**

Relator: Ver. Júnior Macedo (Aldorando Queiroz de Macedo Júnior)

**PROJETOS DECRETOS LEGISLATIVOS, CM/04/2020,
CM/05/2021, CM/06/2021, CM/07/2021, CM/08/2021, CM/09/2021,
CM/10/2021 e CM/11/2021, subscritos pelos vereadores (Renato Silva
Moura, Luiz Carlos Mendes, Adeilton José, Fabiana Alcântara Brito,
Vilsomar Paixão, Bruno Silva Campos, Odeemes Braz dos Santos e
Sinivaldo Ferreira Paiva) que concedem Títulos de Honra ao Mérito as
pessoas mencionadas.**

Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal, nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de setembro de 2021.

André Vilela Presidente

Júnior Macedo Relator

Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Jair Marques De Freitas Filho Membro



PAR E C E R Nº 068/2021

PROJETOS DECRETOS LEGISLATIVOS, CM/04/2020, CM/05/2021, CM/06/2021, CM/07/2021, CM/08/2021, CM/09/2021, CM/10/2021 e CM/11/2021, subscrito pelos vereadores que subscrevem, que concedem Títulos de Honra ao Mérito as pessoas mencionadas. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipsis*:

“O decreto legislativo é destinado a regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.

O título de Honra ao Mérito é conferido às *peças que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina incerta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

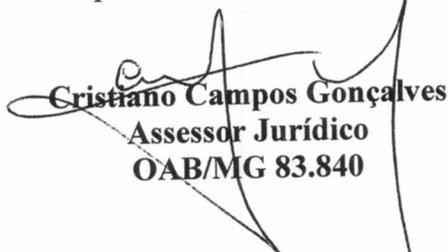
“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba em 28 de setembro de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840